



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1918

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto n. 13.040, que organiza o Exército Nacional de 2ª linha, SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas e Contabilidade.
- Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
- Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Editaes e avisos — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.040 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Organiza o Exército Nacional de 2ª linha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 1º, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 31 do decreto numero 12.790, de 12 de janeiro de 1918, que consideram a Guarda Nacional e sua reserva como 2ª linha do Exército, resolve reorganizar-a, de accordo com os fins a que é destinada, pelo que decreta:

Art. 1º O Exército da 2ª linha (Guarda Nacional e sua reserva) é destinado:

a) a reforçar o da 1ª linha e as guarnições das fortalezas e pontos fortificados;

b) a contribuir para a organização e funcionamento dos serviços de retaguarda;

c) a defender localidades e pontos estrategicos do theatro de operações;

d) a missões e serviços outros de acção menos activa, interessando a defesa geral do país.

Art. 2º O Exército de 2ª linha é subordinado ao alto commando, cuja acção se faz effectiva por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluido os nove annos de serviço no Exército de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 30 annos e menores de 44 que, por qualquer circumstancia, não estejam naquellas condições.

Art. 4º O Exército de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento e sorteio, e só será mobilizado de accordo com a Constituição. Fica, entretanto, sujeito annualmente a um periodo de instrução de quatro a seis semanas, para o qual será convocado opportunamente.

Art. 5º Os officiaes e praças do Exército de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, desde que notifiquem á autoridade competente, excepto em caso de guerra ou de alteração da ordem publica, reconhecido pelo Governo.

Art. 6º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receber instrução, quando mobilizados, e, ainda, quando nomeados para o exercicio de

uma função militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do Exército de 1ª linha.

Paraphrasso unico. Tóra destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum. Todavia as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes e praças deste Exército, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7º É condição indispensavel para ser nomeado official do Exército de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva, consistindo a prova na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Art. 8º Os postos de officiaes do Exército de 2ª linha vão de 2º tenente a coronel e tem as mesmas denominações e regalias e funções analogas ás do Exército de 1ª linha, sendo o accesso gradual e successivo. As promoções desde o primeiro posto são feitas por decreto e carta-patente.

§ 1º Só podem ser promovidos ao posto de 2º tenente os sargentos do Exército de 2ª linha que o requeiram, tendo exemplar conducta o approvação no exame para official subalterno, feito perante uma comissão de officiaes do Exército de 1ª e 2ª linhas.

§ 2º A promoção ao posto de 1º tenente, além das outras exigencias legais, deve ser sujeita á condição do § 3º deste artigo; e as promoções aos postos de capitão e major, tambem exigem a approvação em exame identico ao a que são submettidos os primeiros tenentes e capitães de 1ª linha, que não tem o curso de sua arma, feito perante uma comissão de officiaes, constituída na fórma referida no paraphrasso anterior.

§ 3º Nenhum official de 2ª linha pôde ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 4º As promoções são por antiguidade e merecimento, de accordo com as regras seguidas no Exército de 1ª linha.

Para as promoções aos postos do officiaes superiores, o departamento de 2ª linha organizará as folhas contendo os serviços, elogios e promoções dos capitães, maiores e tenentes coroneis, remetendo-as á Comissão de Promoções do Exército, para que esta organize as listas triplices.

Em regulamento especial devem ser indicados os serviços que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

§ 5º Os officiaes do Exército de 2ª linha são obrigados a servir até os 60 annos de idade, em que podem ser dispensados, a requerimento ou por invalidez provada, conservando, porém, os seus postos e sendo considerados em disponibilidade, salvo o disposto no art. 25.

Art. 9º Os officiaes do Exército de 2ª linha poderão ser tambem recrutados na reserva de 2ª classe de 1ª linha, na fórma do disposto no art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, que estatue não serem os officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha obrigados a servir nessa reserva, desde que completem 30 annos, quando passarão para a 2ª linha, salvo si requeverem para continuar na 1ª.

Art. 10. O serviço das praças, no Exército de 2ª linha, abrange um periodo de quatorze annos, do 31º ao 41º, dividido em quatroze classes, das quaes as quatro mais velhas constituem a reserva.

Paraphrasso unico. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no Exército de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, tem lugar no dia 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que completam respectivamente 30 e 40 annos de idade.

Art. 11. Para registro, archivo e escripturação relativa ás forças do Exército de 2ª linha, é creado um Departamento da 2ª linha, formado por officiaes da mesma, sob a che-

de um general effectivo ou reformado do Exército, para encargar de todo o movimento da 2ª linha, relações dos officiaes, inferiores e praças, devidamente alistados até agosto, na Guarda Nacional e sua reserva, e dos que vierem a ser com a passagem da 1ª linha.

§ 1.º O Departamento de 2ª linha deve ter a seu cargo não só o registro dos officiaes e praças da circumscripção da Capital Federal, como também o de todas as outras, sendo o destas organizado com as informações remetidas semestralmente pelas delegacias de 2ª linha nos Estados.

§ 2.º As delegacias de 2ª linha, nos Estados, dependentes do Departamento da 2ª linha, compõem-se de officiaes da 2ª linha, conforme o quadro anexo, e estão sob a inspecção dos commandantes das regiões militares a que pertencem as localidades onde funcionam.

§ 3.º A escripturação do serviço do Exército de 2ª linha será feita de accordo com os modelos que o ministro da Guerra mandar organizar e adoptar.

§ 4.º O Departamento da 2ª linha e as suas delegacias, nos Estados, se constituirão com os officiaes e praças constantes dos quadros annexos, sendo que aos officiaes se exige que tenham prestado serviços de guerra ou satisfeito as exigências do art. 22, § 4º e os exames de que cogitam os §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5.º Não havendo coroneis nas condições exigidas ou não tendo aceito a nomeação serão chamados, nas primeiras nomeações, tenentes-coroneis ou maiores, que satisfaçam a condição do paragrapho anterior.

§ 6.º Em caso de mobilização ou convocação para manobras, os commandos no Exército de 2ª linha serão constituídos segundo as mesmas regras do Exército de 1ª linha, podendo ser aproveitados os officiaes do Departamento de 2ª linha.

Art. 12. As relações entre os órgãos do alto commando e as forças do Exército de 2ª linha serão mantidas por intermedio do Departamento de 2ª linha, tendo os commandantes das regiões militares, nos Estados, autoridade de inspectores, sobre aquellas forças e todos os serviços de 2ª linha.

Art. 13. O plano de organização das forças do Exército de 2ª linha fixará, como no Exército de 1ª linha, o numero de unidades de cada arma, que deve ser, no minimo, igual ao de unidades correspondentes no ultimo.

§ 1.º Os commandos das unidades do Exército de 2ª linha cabem a officiaes deste Exército, excepto os de divisões que devem ser confiados a generaes reformados do Exército de 1ª linha, nomeados por decreto, mediante indicação do Estado Maior do Exército.

§ 2.º As formações dos serviços auxiliares se limitam, na paz, ás necessidades administrativas e ás do preparo militar das tropas, e o seu numero não deve exceder ao das divisões do Exército de 2ª linha.

§ 3.º Cada unidade só pôde ser organizada, depois que, pelo alistamento, se verificar a existencia de pessoal superior ao effectivo de instrução exigida no Exército de 1ª linha.

§ 4.º A numeração das unidades, em cada região militar, é a mesma das unidades de 1ª linha ali existentes. Desde que o numero de unidades de 2ª linha exceda ao de unidades de 1ª, a numeração daquellas será dada, á medida que se forem organizando, obedecendo á ordem chronologica da organização.

Art. 14. As brigadas do Exército de 2ª linha teem, como commandantes, coroneis de 2ª linha, ou de 1ª, si não houver daquelles em condições de commandar.

§ 1.º O serviço de Estado Maior, no Exército de 2ª linha, é desempenhado por officiaes effectivos ou reformados do Exército de 1ª linha, com o curso de Estado Maior.

§ 2.º Os demais serviços dos quartéis generaes das unidades competem a officiaes de 1ª ou de 2ª linhas, devidamente habilitados.

§ 3.º Os officiaes de 2ª linha, em effectivo serviço, podem ser graduados no posto immediatamente superior, desde que atinjam o numero 1 da respectiva escala e satisfaçam todas as condições para promoção.

§ 4.º A gradação de general de brigada só pôde ser conferida ao coronel numero 1 da respectiva escala, si, além de estar em effectivo serviço, contra serviços de guerra no posto ou honver prestado ao paiz outros serviços que o tornem merecedor dessa distincção. A gradação de general de brigada depende da vontade do Governo e de proposta da Comissão de Promoções do Exército.

§ 5.º O Governo pôde commissonar em general de brigada, no Exército de 2ª linha, coroneis deste Exército, que tenham commandado brigada com destaque em campanha.

Si durante a campanha elles não houverem sido dispensados da commissão, depois della terminada conservarão as honras e outras vantagens que o Governo julgue conveniente conceder, tudo de accordo com a legislação vigente para o Exército de 1ª linha.

Art. 15. Os effectivos maximos das unidades do Exército de 2ª linha serão os mesmos do Exército activo, em pé de guerra, accrescidos de um terço em praças.

Art. 16. Em cada circumscripção de recrutamento só podem ser creadas novas unidades do Exército de 2ª linha, além do minimo fixado no plano de organização, depois de organizadas e com os seus effectivos completos as unidades constantes desse minimo.

Art. 17. Em caso de mobilização geral ou de convocação para instrução, os officiaes e praças do Exército de 2ª linha conservam seus direitos aos cargos publicos que exercem; os officiaes só percebem os vencimentos militares que lhes competirem e as praças apenas os dos cargos que exercem.

Art. 18. A mobilização geral do Exército de 2ª linha só se fará por classes successivas, a partir das de menor idade. Si se tratar, entretanto, de mobilização parcial para manter a ordem interna em qualquer ponto do paiz ou defendel-o de aggressão estrangeira, as forças do Exército de 2ª linha, existentes nesses pontos, podem ser chamadas a serviço, desde que já o tenham sido as classes de reservistas de 1ª linha ali residentes.

Art. 19. O alto commando, ao determinar a convocação de unidades do Exército de 2ª linha para a instrução, fixará os effectivos com que ellas devem se apresentar.

Art. 20. Por occasião das manobras annuaes do Exército activo, os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, que não tenham recebido instrução militar, podem ser chamados para receber-a nos corpos das guarnições mais proximas, uma vez por anno e por tempo não excedente de quatro a seis semanas, até que passem a promptos de recrutas.

Art. 21. Os officiaes do Exército de 2ª linha são obrigados a ter seus fardamentos e todos os artigos que pelos regulamentos devam adquirir; e as praças só recebem fardamento, equipamento, armamento e munições, quando mobilizadas ou convocadas.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a Guarda Nacional.

§ 1.º Os officiaes que houverem pago o selló de suas patentes ou recebido as mesmas revestidas das formalidades legais, antes da promulgação da presente lei, continuam no gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos e estão isentos do serviço no Exército activo e suas reservas.

§ 2.º Para isso o departamento da 2ª linha organizará a relação definitiva dos que estejam em condições legais de aproveitamento, e dos que não podem ser aproveitados na primeira organização; sendo admitidas, dentro de seis mezes contados da publicação das listas, as reclamações sobre inclusão ou exclusão, decidindo afinal o alto commando pelo seu órgão competente.

§ 3.º Todos esses officiaes serão considerados em disponibilidade. Entretanto os que desejarem servir nas novas unidades, nos postos que ora occupam, até o de major, fazendo jus a accessos, devem se sujeitar ás exigências do art. 8º e seus paragraphos, exceptuados os que teem serviços de guerra, que serão classificados opportunamente.

§ 4.º Os actuaes tenentes-coroneis e coroneis da Guarda Nacional, sem serviço de guerra, para serem aproveitados no Exército de 2ª linha, devem dar prova de capacidade de commando perante uma commissão nomeada pelo Ministerio da Guerra e de accordo com o programma organizado pelo Estado-Maior do Exército.

§ 5.º As actuaes praças, segundo as idades, serão aproveitadas nas reservas do Exército de 1ª linha ou nas unidades e formações dos serviços auxiliares do de 2ª linha, creadas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

Art. 23. De todas as decisões do chefe do Departamento ha recursos para o ministro da Guerra, a quem compete resolver afinal em materia de administração e disciplina.

Art. 24. Teem inteira applicação ao Exército de 2ª linha as leis, decretos, regulamentos e ordens em vigor no de 1ª linha, que não sejam contrarios ao expresso na presente reorganização; e é considerada legislação subsidiaria para as forças de 2ª linha e officiaes em disponibilidade a que vigorava para a Guarda Nacional até agora não expressamente revogada pelo poder competente.

Art. 25. Os officiaes de 2ª linha aproveitados no serviço do departamento e das delegacias e constantes dos quadros annexos podem ser reformados com o soldo por inteiro desde que tenham 30 annos de serviço publico federal, cinco no posto e tres em funcções activas de 2ª linha, e, além disso, prestado serviços excepcionaes que os recomendem a esse favor, correndo por conta do Ministerio da Guerra somente a differença entre as vantagens da reforma e a aposentadoria.

Paragrapho unico. A reforma nas condições acima deve ser proposta pela commissão de promoções do Exército, após o estudo da fé de officio e mediante requerimento do interessado.

Art. 26. Os uniformes do Exército de 2ª linha são os

mesmos do da 1ª linha, com as modificações que determinará o Ministerio da Guerra para distinguir uma linha da outra.

§ 1.º Os officiaes da Guarda Nacional não aproveitados para o Exercito de 2ª linha continuam a usar os uniformes vigentes na data da promulgação deste decreto.

§ 2.º Os distinctivos das armas e serviços são os mesmos do Exercito de 1ª linha.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Logo após a publicação do presente decreto, os actuaes: commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal e coronéis chefe do Estado-Maior e secretario geral, serão aproveitados com um official de 1ª linha nomeado pelo ministro da Guerra, para a comissão de organização das forças de 2ª linha, encarregada de:

1º, elaborar o inventario do que pertence á Fazenda Nacional e está a cargo da Guarda Nacional nesta Capital e nos Estados e as relações do pessoal devidamente empossados, e dos guardas qualificados na região;

2º, delegar aos officiaes da Guarda Nacional que exercem os mesmos cargos, nos Estados, as attribuições de que estão investidos, para que venham delles as relações e os inventarios como acima;

3º, organizar o Departamento da 2ª linha, podendo provisoriamente servir o edificio em que está installado o commando superior;

4º, methodizar a primitiva installação, de modo a não haver falta de continuidade nos serviços, submettendo ao Ministerio da Guerra as duvidas que vierem a occorrer na passagem dos serviços do Ministerio da Justiça para o da Guerra;

5º, receber a escripturação dos registros da Guarda Nacional, até agora existentes no Ministerio da Justiça, para o Departamento da 2ª linha;

6º, entregar cópias das relações do pessoal e do material da Guarda Nacional ao Departamento da Guerra, para os fins de serviço referente á 2ª linha;

7º, suggerir as demais medidas necessarias ao immediato funcionamento da 2ª linha;

8º, verificar quaes os inferiores, nesta Capital e nos Estados, que estão legalmente em serviço e mandal-os submeter a exames, solicitando do Alto Commando as indicações de officiaes de 1ª linha para presidentes das respectivas mesas; procedendo-se identicamente nos Estados, por iniciativa das respectivas delegacias, que farão iguaes pedidos aos commandos das regiões;

9º, chamar os officiaes da Guarda Nacional, que estiverem em transitio, ou illegalmente, nesta Capital e nas sédes das delegacias da 2ª linha, para serem relacionados e verificada a sua situação na Guarda Nacional;

10º, preparar as resalvas que serão entregues a esses officiaes, enquanto estiverem sendo examinadas as respectivas patentes;

Paragrapho unico. Todos os documentos serão assignados por um dos membros da comissão a que se refere o art. 25 e visados pelo general commandante superior.

Art. 2.º Para esse fim a comissão terá o tempo necessario, de fórma que em 31 de dezembro do corrente anno se considere prompto o serviço inicial do Exercito de 2ª linha, para começar o normal, salvo prorogação do prazo por acto do Alto Commando.

Paragrapho unico. Em 1 de janeiro de 1919, salvo a prorogação prevista neste artigo, começará a funcionar a 2ª linha do Exercito Nacional.

Art. 3.º Receberão a sua patente, referendada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, os officiaes que houverem pago o sello e emolumentos respectivos antes da publicação do presente decreto; prestando o compromisso legal perante o chefe do departamento, no Districto Federal, e delegados nos Estados.

#### QUADRO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE SEGUNDA LINHA

- 1 general, chefe do departamento;
- 1 coronel, sub-chefe;
- 1 official superior ou capitão-secretario;
- 1 capitão-assistente;
- 1 major ou capitão, adjunto;
- 2 officiaes subalternos, auxiliares;
- 4 sargentos-amanuenses;
- 3 praças para ordenanças;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 2 serventes.

#### DELEGACIAS NOS ESTADOS

- 1 coronel, chefe;
- 1 official superior, sub-chefe,
- 1 capitão-secretario;
- 2 primeiros sargentos-amanuenses;
- 2 ordenanças (praças).

As necessidades dos serviços auxiliares serão attendidas pelos commandantes de região ou de guarnições, mediante requisição do chefe do departamento de 2ª linha ou das delegacias.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

José Caetano de Faria.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 21 DE MAIO DE 1918

Aos vinte e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despeza Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 17 do corrente, passou o conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 28, de 30 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Bicca Canabarro & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão re-

corrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 289, de 9 de setembro de 1916, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento de Altino de Avila Mello, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo de Buston Olich & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve ouvir a Directoria do Patrimonio Nacional. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 94, de 14 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal de Alagoas, encaminhando o recurso de Floro Doria & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 4, de 18 de janeiro de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso da «Grande Manufactura de Fumo Veado», por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, recorrendo-se á Delegacia Fiscal, que faça o agente fiscal exercer a maior vigilância no emprego do fumo de que se trata. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 158, de 27 de outubro de 1917, da Collectoria de S. Gonçalo, encaminhando o recurso de Almeida Siemann & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve

tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 966, de 13 de setembro de 1916, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o pedido de restituição de Arlindo Guimarães & Comp., na importancia de 1:369:300, proveniente de direitos de folhas de Flandres pagas a maior.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve mandar restituir a importancia. O Sr. director Dutra da Fonseca opina pela não restituição. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 450, de 29 de dezembro de 1917, da Associação Commercial da Bahia, reclamando contra o regimen estabelecido pela Companhia Docas da Bahia, no tocante á cobrança de armazenagens das mercadorias de cabotagem.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve applicar para sua percepção o regimen do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas. O Sr. director Abdenago Alves mantem, porém, o seu parecer exarado no respectivo processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 218, de 22 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Felipe Abdenour, sobre cobrança de direitos *ad-valorem*, tendo por base escudo e não libra.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 146, de 1 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Barci & Duarte, sobre classificação de galão de algodão da taxa de 8\$, do art. 439 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria pela Alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 17, de 14 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a M. Campos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 216, de 22 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Wilson Sons & Comp., sobre cancelamento de termo de responsabilidade para apresentação de factura consular.—O Conselho é de parecer que se deve ouvir a repartição de Estatística. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 335, de 24 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Angelo Mottin & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 314, de 9 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de José Bartello, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 73, de 14 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, encaminhando o recurso de Nicoláo Taranhó, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 56, de 18 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de Ceciliano Corrêa & Comp., sobre classificação do perfumaria.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque o producto denominado Juvenia, para tingir cabellos, deve pagar a taxa de 4\$ como perfumaria, do art. 104, em vista da nota 18ª da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 23, de 18 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Costa Lima & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar impôr a multa de 100\$, minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 27, de 30 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Adolpho Silva & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 533, de 26 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso do amanuense dos Correios do S. Paulo, Diogenes Pinto Tavares, sobre o acto da Administração dos Correios do mesmo Estado, que o sujeitou ao pagamento de validação de sello, na importancia de 48\$.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 131, de 18 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de J. M. de Pinna Gouveia, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento da Companhia Anglo-Mexican Petroleum Products Company Limited, pedindo reconsideração do despacho que motivou a ordem da Directoria do Gabinete numero 1.176, de 18 de dezembro de 1917, á Alfandega do Rio de Janeiro.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de J. P. de Souza & Comp. pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que negou provimento a seu recurso.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. director Didimo mantém, porém, o seu voto, que proferiu em julgamento anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 43, de 21 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Paraná, encaminhando o recurso de Irmãos Matana & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por estar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 45, de 22 de janeiro de 1918, da Collectoria de Cantagallo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Antonio Concellos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar impôr a multa de 150\$, minima do art. 178, do regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 152, de 11 de agosto de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Joaquim Almeida Cardoso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Naylor Junior opina, porém, que se deve dar provimento, á vista do documento de fls. 38 provar que o estabelecimento continua lançado em nome de José Joaquim Ribeiro até o exercicio de 1914; devendo esse documento preponderar sobre as duas justificações contradictorias. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 136, de 20 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso da Sociedade Industrial e de Automoveis Bom Retiro.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porque as capas para os automoveis seguem o regimen destes, quando importados conjunctamente com os automoveis a que pertencem. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 404, de 7 de março de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Antonio Franco, sobre multa de 200\$ em dobro, por infracção do regulamento do cabotagem.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento do 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Ceará, Almerindo Martins de Castro, com exercicio no Thesouro Nacional desde 1910, pedindo sua nomeação para logar de iguaes vencimentos no mesmo Thesouro.—O Conselho é de parecer que é de toda justiça a nomeação do supplicante para o Thesouro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Reclamação do escriptuario da Delegacia Fiscal no Paraná, José Joaquim do Couto Car-

taxo, contra a adjudicação de uma multa do thesoureira da mesma delegacia, multa essa a que se julga com direito.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira do Britto, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado Aristue Balster para o logar de delegado da Directoria de Estatística Commercial no Estado do Paraná.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 172 — Satisfazendo o pedido constante da ultima parte do aviso desse ministerio n. 2.389, de 16 de julho de 1917, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o pagamento effectuado á South American Cable Co. Ltd., de £ 3.368-2-7, foi, ao cambio de 13 1/64, de 62:104\$926.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 173— Havendo Magalhães & Comp., commerciantes estabelecidos na capital da Bahia, solicitado reconsideração do despacho pelo qual este ministerio, de accôrdo com a informação transmittida com o aviso n. 193, de 16 de agosto do anno passado, desse ministerio, deixou de approvar a concessão de aforamento de um terreno de marinhas sito á rua Dr. Manoel Victorino, districto da Conceição da Praia, na mesma capital, feita aos requerentes pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe so digno emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. — Tornando-se necessaria, como se vê do processo que junto envio a V. Ex., a abertura de um credito especial na importancia de 13:250\$, para pagamento ao escriptivo do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido a este ministerio na fórma do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, dos vencimentos que lhe competiam nos exercicios de 1916 e 1917, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito com fundamento no disposto no art. 162, XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 53 — Reiterando o aviso n. 175, de 12 de dezembro do anno passado, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as informações que me prometteu fornecer no aviso n. 108, de 11 de abril do mesmo anno, relativamente a uma partida de borracha consignada á firma Ferreira de Oliveira & Sobrinho, do Pará.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.



## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 28 de maio de 1918 (\*)

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 2 de abril findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 do fevebreiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 1.323, de 28 de dezembro ultimo.

Quanto á baixa do termo allu tido, deverá a requerente se dirigir directamente á alfandega desse Estado.

Dia 29 (\*)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 438 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 498, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, marca F. E. J., ns. 69/71, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional, vindos de Bordéas pelo vapor francez *Al Salt de Lamornaix*.

N. 430 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 912, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quacsquer direitos e demais taxas aduanciras, de dez fardos de lona de algodão para velas, marca F&C, ns. 1/10, pesando liquido 943 kilos, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Tupajoz*, destinados ao consumo dos seus vapores e constantes dos inclusos documentos.

N. 440 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 87 V/a, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *Kentucky* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estrada de Ferro Central do Brasil, 1/5, 5/8, 8/11, 16 — 3 caixas com accessorios de locomotivas, pesando bruto 7.713 kilos e liquido 6.559 kilos; 11 pares de eixos montados, pesando liquido 38.902 kilos; m/m—25/36—12 aros de rodas, pesando liquido 5.909 kilos; m/m—1—8—8—1—Quatro caixas com accessorios de locomotivas, pesando bruto 1.168 kilos e liquido 915 kilos; 2/7, 2/7, 2/3, 14 pares de eixos montados, pesando liquido 43.407 kilos.

Dia 30 de maio de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 103—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do cadente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta da American Bank Note Company, a proposito do preparo das chapas de novas estampas de notas.

N. 104— Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte transmittido a esta directoria, em officio n. 113, de 20 de abril proximo findo, o modelo do carimbo para a inutilização de notas falsas, de accordo com o art. 201, 2ª parte, do vigente regulamento dessa caixa, junto vol-o remetto, conforme despacho do Sr. ministro

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de 17 do cadente, para que a junta administrativa dessa mesma caixa se pronuncie sobre o caso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do cadente, em que autorizou o pagamento das contas de Julio Miguel de Freitas a que vos referistes no officio n. 478, de 29 de abril proximo findo, resolveu chamar a attenção dessa directoria para o exacto cumprimento da circular deste ministerio n. 4, de 10 de janeiro do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 441—Transmittindo o incluso officio, sob n. 275, de 22 do cadente, no qual o chefe do Escriptorio Central da Commissão do Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas solicita, do ordem do chefe da Commissão, a cessão, a titulo provisorio, de uma sala pertencente a essa alfandega e contigua ao armazem n. 5 do Lloyd Brasileiro, afim de nella ser installado o referido Escriptorio Central, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 27, vos pronunciéis a respeito.

N. 442 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 923, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quacsquer direitos e taxas aduanciras, do carregamento de carvão de pedra vindo de Norfolk pelo veleiro norueguez *Kosmos* e consignado ao mesmo estabelecimento.

N. 443 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 92 v/1ª, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 quartolas de oleo residuos de petroleo, SOCOL, pesando bruto 20.271 kilos e liquido 16.915 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Jobshaven* com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. prefeito do municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 39—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do vigente proferido sobre requerimento de Lage Irmãos, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser devolvido o processo remetido a essa prefeitura com o officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 404, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito á rua General Castrioto, nessa capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 214—Em resposta ao officio deste instituto n. 903, de 26 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, são remetidos a esse tribunal 13 volumes contendo livros e documentos referentes á gestão do ex-thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo de Oliveira Furtado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 215—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Elias Monteiro de Menezes, agente do Correio em Ferreira Lage, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 216—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Maria Basile de Jesus, agente postal em Pennapolis, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 217 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, o incluso pro-

cesso relativo á fiança prestada por Alvaro Rodrigues da Costa, escrivão da Collectoria Federal em Cambuquira, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 218 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Cicero Menezes Barreto, collector das rendas federacs de Siriry, no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 219 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por José Ribeiro dos Santos, agente do Correio de Coimbra do Arassuahy, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 3º escripturario do Thesouro Dr. Joaquim Florentino Vaz Junior, em commissão no Estado de Minas Geraes—Delegacia Fiscal em Bello Horizonte:

N. 106—Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio de 21 do cadente, referente á tomada de contas do ex-encarregado da arrecadação das rendas federacs em Christina, nesse Estado, José Bueno Christiano, afim de que o aprezentese na delegacia fiscal, á qual compete remettel-o á autoridade competente.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 136—Transmittindo o incluso processo restituído á Directoria da Receita Publica com o officio da delegacia fiscal nesse Estado, n. 79, de 1 de abril ultimo, relativo ao requerimento de Miran & Katil, solicitando lhes sejam entregues 480 saccos do café embarcados no porto de Santos, no vapor *ex-alemão Santos*, com destino a portos estrangeiros, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, informéis si a situação do carregamento do alludido vapor ainda é a mesma de que dá conta o vosso officio de fls. 3.

— Sr. inspector da Alfandega de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 192 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do cadente, resolveu que não pôde ser approvedo o acto de que destes conta no telegramma de 23 de abril proximo findo, pelo qual designastes o 2º escripturario da Alfandega do Porto Alegre, com exorcicio nessa alfandega, David Cunha, para fiscal das isonções do direitos, porque tal acto não é da vossa competencia, sim da delegacia fiscal, nos termos da circular n. 14, de 27 de abril de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Tendo o Tribunal de Contas recusado registro á despeza relativa á divida de exercicios findos, na importancia de 9.009\$, de que é credor Alexandro de Carvalho Leal, ajudante da secção chimica da extinta estação experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, de vencimentos que deixou de receber no anno de 1915, visto a mesma despeza comprehender a importancia de 2:250\$, cujo pagamento já foi effectuado ao referido ajudante por essa delegacia, junto vos devolvo o respectivo processo, afim de que, conforme deliberou o Sr. ministro por despacho de 30 de abril proximo findo, façaes o interessado restituir a dita importancia de 2:250\$ e depois liquideis a divida por exercicios findos, no seu total, annotando no processo essa circumstancia.

N. 90—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 38, de 4 de março ultimo, pelo qual nomeastes Renus Fabris para exercer interinamente o logar de agente

fiscal do imposto de consumo da 6ª circumscrição, nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Francisco Ferreira de Carvalho, que se acha em gozo de licença.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 28, de 20 de março proximo findo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar o vosso acto arbitrando, provisoriamente, em 200% a fiança do administrador e em 100% a do escrivão da Mesa do Rendas Federaes de Chaval, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 3 de abril findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 4.234, de 2 de dezembro ultimo.

Quanto á baixa do termo alludido, deve a requerente se dirigir, directamente, á alfandega do Estado.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu á Madeira Mamoré Railway Company, na petição encaminhada com o vosso officio n. 47, de 2 de abril findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 832, de 25 de agosto ultimo.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente se dirigir, directamente, á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 75, de 8 de abril ultimo, no qual o 1º escripturario dessa delegacia José Gregorio dos Reis reclama contra o despacho de 12 de dezembro do anno proximo findo, negando-lhe pagamento á ajuda de custo do primeiro estabelecimento, resolveu, por despacho de 14 do corrente, manter o despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 216, de 28 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que o ajudante de guarda-mór da alfandega desse Estado, addido a essa delegacia, Manoel José Nunes Cavalcanti, recorre da vossa decisão indeferindo-lhe o pedido de pagamento da gratificação pelo serviço de barra, no corrente exercicio, resolveu, por despacho de 14 do vigente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Em telegramma do 25 de fevereiro do corrente anno, a Alfandega de Aracajú, reclamando contra o procedimento da da Bahia, que está cobrando a taxa de 2% ouro, destinada ás obras dos portos, das mercadorias estrangeiras como kerozene, bacalhau, breu, enxofre, louças, etc., que são quasi sempre re-exportadas do segundo para o primeiro daquelles portos, consulta si deve continuar a exigir o citado imposto, sujeitando as mencionadas mercadorias á duplicidade do pagamento.

Em solução ao assumpto, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do expirante, que, si as mercadorias constam do manifesto do vapor para o porto da Bahia, pouco importa que sejam consignadas a negociantes desse Estado e se destinem ao porto dessa capital: devem pagar o imposto dos 2% ouro na Alfandega da Bahia, depois do que se segue naturalmente o processo de sua re-exportação.

Si, porém, ellas fazem parte do manifesto para o porto da Bahia, com a declaração expressa e positiva de estarem em transitio, por pertencerem á carga destinada ao porto dessa cidade, ou mesmo si veem mencionadas para esse mesmo porto e descarregar por qualquer circumstancia no da Bahia, a cobrança daquelle taxa deve ser feita pela Alfandega de Aracajú.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77—Devolvendo os inclusos papeis transmitidos com o vosso officio n. 266, de 17 de dezembro ultimo, relativos ao processo de aforamento de terrenos de marinhãs situados no bairro de Amaralina, nessa capital, que se originou dos requerimentos de Aurelino Martins Fernandes e Joaquim Espinheiro Franco e do protesto de D. Maria Amalia Paraiso do Amaral, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do vigente, providencias afim de que seja satisfeita a exigencia dos pareceres.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do vigente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 131, de 25 de abril ultimo, que faz o collector federal de Contagem, nesse Estado, de Elpidio dos Santos Figueiredo para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 132, de 25 de abril ultimo, que faz o collector federal de S. José d'Além Parahyba de Sydney Ribeiro para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 342—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do vigente, afim de que presteis as necessarias informações, o incluso requerimento, em que João Marques Pimentel, negociante estabelecido em Corrego Fundo, municipio de Tambahú, nesse Estado, pede providencias no sentido de ter andamento um recurso apresentado á collectoria daquelle municipio e relativo á multa de 4:000\$ que lhe foi imposta por ter sido autuado pelo agente fiscal Mario de Castro Pinto.

N. 343 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de abril ultimo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 147, de 10 de abril ultimo, de Francisco Barros Santos para ajudante do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bernardo, nesse Estado, Francisco de Oliveira Chagas.

N. 344 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia União Agricola, dessa cidade, na petição restituída á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 220, de 24 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 19 do vigente, autorizar a matricula da requerente, dispensando-se-lhe a multa de 1:000\$ que lhe fora imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 190 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 15 de abril findo, resolveu, por

acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do artigo unico do decreto n. 7.021, de 9 de julho de 1908, do material destinado aos seus serviços e constante da inclusa relação.

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 14 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de quatro toneladas de materias, esperados de Buenos Aires pelo paquete *Rio de Janeiro* e destinados aos seus estabelecimentos frigoríficos.

Confirmo assim o meu telegramma do 17 deste mez.

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1918

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 193—Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, approvado o acto desta directoria, de 17 do mesmo mez, que elevou para 18:000\$ mensaes o limite maximo de 12:000\$ do supprimento de sellos adhesivos á Collectoria Federal de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, levo esse facto ao vosso conhecimento, afim de que essa procuradoria se digne providenciar sobre o aumento da fiança do respectivo collector, caso julgue necessario.

### Fortarias

N. 25—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, approvou o acto desta directoria, de 17 do mesmo mez, que elevou para 18:000\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, approvou o acto desta directoria de 17 do mesmo mez, que elevou para 18:000\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

### Requerimento despachado

Davidson, Pullen & Comp.—Apresentem a procuração.

## Directoria da Daspeza Publica

### Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1918

Albino Costa, pedindo registro de procuração em causa propria passada por Miguel de Pino Machado.—Confirmo o despacho do Sr. escrivão não accetando a procuração para registro pelos motivos indicados.

Julio Miguel do Freitas & Comp., pedindo pagamento de 637\$200.—Revalidem a importancia correspondente á estampilha da petição de fls. 5, que se acha emendada.

## Recebedoria do Districto Federal

### Requerimentos despachados

Dia 29 do maio de 1918

Manoel Fernandes Domingues.—Transfira-se.

Antonio Maria Teixeira da Motta.—Idem.

João Faiva Neves.—Idem.

Oscar Felippi & Comp. Ltd.—Dirijam-se á Alfandega de Paranaguá por intermedio desta repartição.

N. Antonio & Irmão.—Mantenho o despacho de 6 do mez corrente.

Fernandes & Soares.—Nada ha que deferir. Antonio Souza Freitas & Comp.—Entregue-se, procedendo-se na forma proposta.

Bellingrodt & Moyer.—Faça a prova exigida no parecer.

Cooperativa Militar do Brasil.—Fornecam-se os sellos, na forma do parecer.

Joaquim Calvo Paz.—Faça-se a annotação proposta.

Torquato & Comp.—Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 4 a 6.

Zulmira Amolia Cabussú.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e selle o de fl. 6.

Marcos & Souza.—Prove o inicio de negocio.

M. Mille e outros.—Mantenho o despacho de 16 do mez corrente.

Fontes & Fernandes.—Selle o documento de fls. 4.

Caldas & Savedra.—Pague o debito e prove o allegado.

Ignacio Gonçalves Silva.—Indeferido, por ser procedente a divida.

Oscar Jacob.—A divida é procedente contra Joaquim Ferreira. Nada ha que deferir.

Juliana Pinto Andrade.—Satisfaça a exigencia.

Francisco Varellas Santos.—Idem.

José Rego Junior.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Abilio Carvalho.—Officie-se.

Wrigg Filho.—Transfira-se.

Mustaphá Marmuda.—Idem.

Agostinho Pinto Cardoso.—Idem.

Capitão João Souza Cardoso.—Prove o allegado.

Juvelina Mendes Peixoto.—Idem.

Francisco Santos Loureiro.—Idem.

Alexandre Moreira Silva.—Idem.

Manoel Augusto Andrade & Comp.—Idem.

Kouzió & Comp.—Intime-se os requerentes do despacho de 20 de fevereiro ultimo.

Antonio Oliveira Torres.—Dirija-se á Collectoria de Barra Mansa por intermedio desta repartição. Intime-se.

E. Thiers & Comp.—Façam o deposito da multa.

Braz Brando.—Informe a 1ª Sub-Directoría.

J. Dantas & Comp.—Sim, por oito dias.

Gabriel Valerio.—Idem.

Ribeiro Junior & Carvalho.—Sim, sob recibo.

Maria Luiza Cunha Pinheiro.—Encaminhe-se o requerimento junto, nada mais havendo a considerar por parte desta repartição. Quanto a certidão, requiera em separado.

Luiz Pereira Nascimento.—Apresentada a guia, cobre-se a differença do registro.

Affonso & Viseu.—Faça-se a rectificação proposta.

Firmino Von Döllinger da Graça.—Cumpra o despacho de 6 de novembro de 1917 e revalide o sello da petição de fls. 2.

Rodrigo Araujo Teixeira.—Restitua-se a quantia de 40\$, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

Octavio Eurico Alvaro.—Dê-se a baixa, junto-se a certidão cancellada e volte o processo.

Joaquim Scardeno.—Idem idem.

Alvaro Ferreira.—Averbe-se a mudança.

Antonio Joaquim.—Dê-se a baixa, junto-se a certidão cancellada e volte o processo.

Braga da Costa & Comp.—Pague o imposto deste exercicio e a patente de registro.

Paulo Walter.—Averbe-se a mudança.

Manoel J. Gomes.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000. Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Conceição Mendes La Costa.—Faça-se a annotação proposta. Anulle-se as dividas de 1916 a 1918. Feito o abono na certidão n. 52.062, juntem-se as cancelladas e volte o processo.

Teixeira & Moreira.—Dê-se a meia taxa em 1917 e 1918.

Alfredo Macedo Dutra.—Revalide o sello do documento de fls. 5.

Joaquim Silva Soares.—Roduza-se a 3:600\$, o valor locativo.

Antonio Paula Souza Irmão.—Apresente a patente de registro.

Manoel Alves Garcia.—Dirija-se a Inspectoria de Exgoto.

Manoel Celestino Rezende.—Idem.

José Carneiro.—Idem.

Simões Santiago.—Idem.

João Almeida Tavares.—Idem.

Anna Belmir Bittencourt Nunes.—Satisfaça-se a exigencia.

H. Newkamp & Comp.—Idem.

Antenor Pimpilio Silveira.—Idem.

Americo Teixeira Lixa.—Idem.

Felippe Licastro.—Idem.

Giorelli & Comp.—Dê-se a meia taxa, na forma proposta.

Germano Martins Castro.—Reduza-se a 1:440\$ o valor locativo.

Carlos Pellegrini.—Prove o allegado.

Joaquim Martins Caldeira.—Idem.

Marcos & Santos.—Idem.

João Pereira Frade.—Idem.

João Martins.—Revalide o sello da petição.

Primitivo & Fernandes.—Complete o sello do documento de fls. 3.

Juvenal José Andrade.—Proceda-se na forma proposta.

Joaquim Caldeira Fonseca.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

José Paulo Curi.—Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 3 e 4.

Cardozo Azevedo & Comp.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Francisco Gonçalves Silva.—Idem.

Fernandes & Corrêa.—Idem.

Costa & Comp.—Idem.

Antonio Parnola.—Idem.

Francisco Jannuzzi & Comp.—Encaminhe-se.

Souza & Torres.—Restitua-se a quantia de 41\$400, pela verba «Reposições e restituições» solicitando-se o necessario credito.

Dr. Vicente Cunha Luz.—A' 2ª Sub-directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Archiive-se.

João Alexandrino Brito.—Inscrava-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Domingos Moreira Motta.—Idem idem.

José P. Fonseca.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Zeferino Rebello de Oliveira.—Restitua-se se a quantia de 564\$, correndo a despeza pela verba «Receita a annullar».

Manoel Gomes Grillo.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Companhia Lacticinios Juiz de Fora.—Restitua-se a quantia de 324\$, levando-se a despeza pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito.

Granado & Comp.—Restitua-se a quantia de 80\$, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

Antonio Ferreira Macedo Serra.—Restitua-se a quantia de 93\$867, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

Luiz Fernandes Camara.—Restitua-se a quantia de 39\$600 levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 95, contra Joaquim Paiva Coutinho

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Salles Pinto, imponho a Joaquim de Paiva Coutinho, estabelecido á rua do Cattete

n. 213, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de fumos, bebidas e phosphoros, a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Idem n. 96, contra Pereira Villela.—Idem, idem.

Idem n. 97, contra Raphael Roman.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 99, contra Antonio Luiz Simões.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 100, contra Antonio Peruge.—Idem, idem.

Idem n. 102, contra R. Ferreira Leite.—Idem a multa de 40\$, idem.

Idem n. 106, contra Joaquim Fleippe.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 107, contra Coelho & Silva.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 93, contra a Companhia Metropole Hotel.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Salles Pinto, imponho á Companhia Metropole Hotel, como reincidente estabelecida á rua das Laranjeiras n. 519, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo de bebidas a varejo, a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 94, contra Jeanne Cuselmann.—Idem idem.

Idem n. 98, contra Gastão Dias Silva.—Idem a multa de 240\$, idem.

Idem n. 101, contra R. Ferreira Leite.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 103, contra J. F. Mello Junior.—Idem idem.

Idem n. 104, contra Damit Brabrich.—Idem idem.

Idem n. 105, contra Manoel Martins Castro.—Idem a multa de 240\$, idem.

## Ministerio da Guerra

### Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1918

Primeiro tenente veterinario Arthur Fernandes da Luz, pedindo passagens.—Indeferido, de accôrdo com a informação da região.

Soldados José Victorio da Silva, Manoel Marques da Silva e Antonio José Ramos, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Major reformado Justiniano Fausto de Araujo, pedindo contagem de tempo.—Mantenho o despacho anterior.

Sorteado Agenor da Veiga, pedindo menagem.—Como requer.

Segundo sargento reservista Carlos Machado da Silva, pedindo rectificação de assentamentos.—Apresente certidão de idade.

Cabo João da Silva, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Indeferido.

Primeiro José Rodrigues Dias, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Junta a certidão do registro feito.

Arnaldo José da Silva, pedindo dispensa do serviço militar.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Athanagildo do Amaral Vasconcellos, pedindo matricula, como ouvinte, na Escola Militar.—Indeferido.

D. Ermelinda Maria Corrêa, pedindo exclusão do seu filho Luiz Antonio Corrêa.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Emilio Parasio de Brito Maia, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Montes Arêas, pedindo rectificação de nome e isenção do serviço militar.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Jayme Lopes do Aguiar, pedindo dispensa de membro da junta militar de Araruama.—Não é possível attender.

D. Maria Benedicta Ferreira Pires, pedindo dispensa de seu filho José Ferreira Bueno do serviço militar.—Seja inspecionado pela Junta Superior de Saude.

Hime & Comp., pedindo despacho de munícipios (dous requerimentos).—Compareçam nesta directoria.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 150, de 27 de abril proximo findo, relativo ao pedido de The Amazon River Steam Navigation Company (1914), Limited, para reexportar tres alvarengas-tanques que serviam de deposito de oleo no porto de Belém, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em officio n. 263, de 20 do corrente (aviso n. 97).

Segunda secção

Por portaria de 28 do maio corrente foi nomeado Benedicto de Castro Cardoso para substituir interinamente o 1º escripturario da Fiscalização Francisco Furati, que se acha licenciado por seis mezes por portaria de 30 de abril do corrente anno, com a gratificação que o funcionario substituido deixa de perceber.

Expediente de 29 de maio de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

A' vista do que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e das informações prestadas por essa inspectoria em officio n. 310/S, de 15 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que seja recebido definitivamente o trecho de S. Pedro de Alcantara a Catiára, Lavrinhas, desde que esteja nas condições prescriptas na clausula 7ª que acompanhou o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, e possa, por consequente, ter logar o pagamento a que tiver direito a companhia pela construcção do mencionado trecho.

Autorizo-vos, outrossim, a providenciar afim de que seja entregue ao trafego provisorio o trecho de Catiára a Salitre, que ainda não está em condição de ser recebido definitivamente (aviso n. 117/V2).

Tomando conhecimento do pedido feito pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para construir, no kilometro 167 + 986.50, da linha de Igarapava a Uberaba, uma ligação para o desvio de propriedade de Francisco Maximiano Junqueira, de accordo com a planta e orçamento apresentados, na importancia de 2:946\$724, declaro, que concedo a autorização solicitada, correndo, porém, a despeza com a referida ligação por conta daquelle proprietario e regulando-se o carregamento, descarregamento e a estadia dos vagões da companhia, no desvio, pelas disposições dos arts. 113 e 133 das instruções regulamentares approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 do abril de 1913.

Junto vos são devolvidas as respectivas plantas, trubicadas pelo director geral, bem assim o orçamento acima referido (aviso n. 118/V2).

Tendo a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em requerimento de 29 de novembro do anno findo, solicitado autorisação para elevar de 20 % as suas tarifas em vigor, declaro-vos, para os devidos efeitos, que de conformidade com as informações constantes de vosso officio n. 323/S, de 20 de abril ultimo, ficaes autorizado a providenciar para que a sobredita companhia apresente, com urgencia, novas bases de tarifas, em consequencia da revisa a que é obrigada pela clausula 36 do decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, afim de serem convenientemente estudadas (aviso n. 119/v 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 29 de maio de 1918

Foram restituídos ao Ministerio da Fazenda, acompanhados das precisas informações, os seguintes processos de aforamentos:

De acrescidos de marinhãs, situados no antigo Porto das Neves, actual rua Floriano Peixoto, municipio de S. Conçalo, no Estado do Rio de Janeiro, pretendida por João Figueiredo Lacerda (aviso n. 137/0).

Do terreno de marinhãs, situado no logar denominado Bella Vista, na Bahia do Aratú, no Estado da Bahia, requerido por Manoel Laranjeiras Dantas (aviso n. 138/0).

Requerimento despachado

Banco do Brasil, pedindo prorogação de paazo para a apresentação da planta do edificio a ser construido para a succursal daquelle banco em Recife.—Selle o requerimento.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de maio de 1918

A S. Ex. o Sr. Dr. L. L. Fernandes Pinheiro, M. D. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação da sua posse no cargo de secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, para o qual foi merecidamente nomeado por decreto de 28 de abril ultimo.

Aproveito o feliz ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 963).

— Sr. director do Jardim Botanico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a remetter á Camara Municipal de Campanha, Estado de Minas Geraes, as seguintes mudas de arvores:

30 mudas de «Ficus Benjaminea»;  
80 mudas de «Coty-Moquilea Tormentosa», Benth;  
50 mudas de «Jambalão»—«Syzyhium Jambolanum», D. C.;  
50 mudas de «Saponaria»—«Sapindus Marginatus», Wild;  
80 mudas de «Copahyba»—«Copaifera Langsdorfi», Desf. (officio n. 966).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1918 (\*)

Pelo Sr. ministro:

Antonio de Barros Mello, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de saiga de toucinho».—Submetta-se a exame prévio.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio numero quarenta e seis da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencente ao espolio do finado José Vieira Ramos, de que é inventariante D. Maria Vieira Ramos, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, com o abatimento legal de vinte por cento, no dia trinta e um (31) do corrente mez de maio, ás tres horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, o predio numero quarenta e seis (n. 46) da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencente ao espolio do finado José Vieira Ramos, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho numero quarenta e seis (n. 46), construido de portal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes com feitio de chalet, com duas janellas na frente por um lado quatro janellas e pelo outro uma porta e quatro janellas, portadas de madeira, medindo de largura 5<sup>m</sup>,65 por 14<sup>m</sup>,10 de comprimento no corpo principal que é dividido em tres salas, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados; em seguimento ao referido



corpo segue-se um puxado da mesma construção medindo 8<sup>m</sup>,80 por 5<sup>m</sup>,35 de largura, dividido em uma sala cimentada e forrada, uma sala forrada e assoalhada, cozinha e dispensa cimentadas. Este prédio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua, em terreno cercado de gradil de madeira e zinco, medindo de frente 12<sup>m</sup>,50 por 29<sup>m</sup>,30 de comprimento. Neste terreno, existem barracão de madeira coberto de zinco e telheiro com tanque, W.C. e caixa de agua, avaliado em onze contos de réis (11:000\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a oito contos e oitocentos mil réis (8:800\$) por quanto vae a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do prédio, sito á rua D. Julia n. 14, avaliado em réis 8:000\$, pertencente ao espólio de Manoel Corrêa Picanço, de quem é inventariante Maria Balbina Borges Barcellos na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, após a audiência, o prédio seguinte: «Predio terreo, sito á rua D. Julia n. 14, construido de pedra cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, na frente, uma porta e uma janella, portadas de cantaria, paredes de meiaçã, por um lado, com c. n. 16, medindo, de largura, 4m,35, por 13m,80, de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, tendo ao centro uma área cimentada, com claraboia. Em seguida, ao referido corpo, ha um puxado, medindo 4m,00 de comprimento, por 2m,55 de largura, dividido em cozinha ladrilhada e um quarto forrado e cimentado, nos fundos pequeno quintal, murado e cimentado, tendo uma meia agua com tanque, W. C. e caixa de agua. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado á face da rua, em terreno que mede 4m,35 de largura, por 25m,00 de comprimento, avaliado em 8:000\$000. A venda foi requerida pela inventariante, tendo sido ouvidos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de orphãos. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e

hora designados, prevenindo-se aos pretendentes que, na fórma da lei, darão fiador idoneo, pelo prazo de tres dias, quando não façam pagamento immediato. E para constar, mandou passar este e mais tres iguaes, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão, para ser junta aos referidos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para arrematação do prédio numero oitenta e seis, da rua Maxwell, pertencente aos menores Luiz e Dinorah Malheiros dos Santos, filhos do fallecido José Malheiros dos Santos, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der acima da quantia de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$), em segunda praça, no dia trinta e um de maio corrente, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiência do estylo, o immoveil abaixo descrito, pertencente aos menores Luiz e Dinorah Malheiros dos Santos, filhos do fallecido José Malheiros dos Santos, a saber: predio terreo, sito á rua Maxwell n. 86 (oitenta e seis), feição de beira de telhado, tendo na frente tres janellas de peitoril e porta de entrada, construção de frontal de tijolos, portas de madeira e coberto de telhas nacionais; mede de largura, na frente 9<sup>m</sup>,60 e de comprimento 8<sup>m</sup>,25, dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 10<sup>m</sup>,70, dividido em quarto forrado e assoalhado, dispensa, ladrilhada e cozinha cimentada. Ao lado área cimentada, murada e descoberta, com tanque e w. c. Está em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura, na frente, 9<sup>m</sup>,50 até a extensão de 44<sup>m</sup>,50, continuando com esta largura até encontrar a rua. O predio não dá frente para a rua, sendo edificado nos fundos e tem na frente cancella de madeira e é aberto nos lados e fundos. Este predio foi avaliado e partilhado aos referidos menores no inventario dos bens de seu fallecido pae José Malheiros dos Santos, pela quantia de oito contos de réis que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000), por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo predio quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi. Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, Estevão J. Pires Ferrão Junior.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Souza & Fernandes, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que por parte de A. Cardozo de Gouvêa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Souza & Fernandes, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Souza & Fernandes, para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, as contas prestadas por A. Cardozo de Gouvêa & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Abilio de Abreu  
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Abilio de Abreu, estabelecido á rua Frei Caneca numero 162, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Guerino Romano, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Abilio de Abreu, por sentença deste juizo de 28 de maio de 1918, ás 18 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1918. Foi nomeado syndico o credor Guerino Romano, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de junho de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro do 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores Serpa & Companhia e demais interessados, que a referida D. Cecilia Sampaio Serpa, concordataria do seu finado marido Raul Ferreira Serpa, tendo cumprido a concordata feita com seus credores nos au-

tos da fallencia de Ferreira Serpa & Comp., requereu fosse a mesma concordata julga cumprida. Em virtude do que, foi mandado expedir o presente edital, pelo qual ficam intimados os credores daquella concordataria e demais interessados para, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações que, porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.  
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Contruce & Cardono da quantia de 3:175\$820.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.—Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rello*.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no executivo por alugueis que Manoel de Campos Freire move ao Dr. Adolpho Leiret, na forma abaixo

O Dr. Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo por alugueis em que é exequente Manoel de Campos Freire e executado o Dr. Adolpho Leiret, nos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Manoel de Campos Freire, nos autos de executivo por alugueis que move contra o Dr. Adolpho Leiret, estando feita a avaliação dos bens penhorados, respectivamente, requer a V. Ex. se digne ordenar se expça editaes de 1ª praça com o prazo legal. P. Deferimento. Rio, 16 de maio de 1918. — Luiz Pereira Simões Filho, advogado. (Estava legalmente sellado.). Despacho: J. Sim. Rio, 16-5-18. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, depois da audiencia de estylo, ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no referido executivo por alugueis e constante da avaliação junta aos autos a saber: Bens moveis que se acham no predio a rua Costa Bastos n. 18, todos com muito uso; seis volumes encadernados da leitura para todos, 12\$; uma collecção de 65 volumes de Emilio Zola, 65\$; um grande lote de revistas e pequenas brochuras, 25\$; um armario de carvalho, envidraçado e com esculptura em alto relevo, em bom estado, 120\$; uma escrivaninha de pinho com gavetas (secretaria); uma mesinha de vinhatico com duas gavetas, 8\$; uma mesa de pinho, 3\$; uma machina de escrever L. C. Smith & Bros, 350\$; uma

cadeira de balanço, 12\$; uma espreguiçadeira, 20\$; uma cadeira de viagem, 6\$; um *abat-jour* para gaz, 2\$; um pequeno ventilador, 15\$; uma mobilia para sala de visitas, com 12 peças, com assento e encosto de palha, 140\$; um porta-bibelot, 50\$; um espelho oval com grande moldura e vidro bizauté (antigo), 60\$; duas columnas, 20\$; duas jardineiras de *faience*, 20\$; dous jarros japonezes, 50\$; dous jarros de porcellana, 15\$; diversos floreiros japonezes, 30\$; um porta-cartão de *faience* 20\$; seis pequenos vasos de vidro, 3\$; um *abat-jour* completo para gaz, 15\$; dez pequenos quadros diversos, 10\$; cinco reposteiros tendo duas galerias douradas, 20\$; um porta-chapéos com espelho, 12\$; uma mobilia de vinhatico para quarto de casal, constando de cama, *psyché*, *toilet*, guarda casaca, com porta de espelho, duas mesas de cabeceira e guarda vestidos, 420\$; um *toilet* de vinhatico, 40\$; uma mesa de cabeceira, 8\$; um guarda-vestido com tres portas, sendo uma de espelho muito antigo, 60\$; uma pelle de onça, 10\$; um guarda-vestido de vinhatico com gaveta (antigo), 30\$; uma mesa de vinhatico com gavetas, 5\$; uma mesa elastica com tres taboas, 50\$; um guarda-louça de carvalho com esculptura em alto relevo e porta envidraçada, 100\$; um *etager* com tampo de marmore, espelho e esculptura em alto relevo, 100\$; um trinchante com esculptura em alto relevo e espelho, 70\$; uma cadeira de balanço, 6\$; uma dita de lona para viagem, 3\$; tres ditas austriacas, 9\$; duas ditas com assento de palha, 8\$; um aparelho de louça para *toilet*, incompleto, 20\$; uma cadeira de vime, 2\$; um porta-toalha, 2\$; um pequeno relogio para parede, 15\$; um vaso de metal para gelo, 6\$; um lote de louça de uso e copos, 50\$; um dito de chiearas, 20\$; 14 taças de crystal, 5\$; 12 calices de crystal, 4\$; duas fructeiras de crystal, 10\$; duas biscouteiras, 10\$; um porta-gelo, 5\$; tres salvas de metal branco, 4\$; uma bandeja de charão, 6\$; um paliteiro, 1\$; um li-coreiro e um galheteiro, 12\$; uma fructeira, centro de crystal com pé de metal, 25\$; dous tubos para siphão, 6\$; uma mesa de pinho com duas gavetas, 6\$; um guarda-comida, 6\$; uma geladeira, 30\$; tres bocaes de vidro para generos, 15\$; uma garrafeira de ferro, 12\$; um lote de panellas, 40\$; uma mesa de engenheiro com guarnição de ferro, 80\$; somma total, 2:414\$, preço por quanto vão á praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista, ou com fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

82.747.....	50\$000
21.334.....	50\$000
64.580.....	100\$000
3.320.....	50\$000
92.054.....	50\$000
62.441.....	50\$000
16.720.....	50\$000
5.203.....	50\$000
94.459.....	50\$000
32.512.....	50\$000
5.154.....	50\$000
90.190.....	100\$000
16.794.....	50\$000
27.321.....	100\$000
68.107.....	50\$000
11.230.....	100\$000
52.555.....	100\$000
15.257.....	100\$000
87.663.....	100\$000
32.002.....	50\$000
31.457.....	50\$000
3.313.....	50\$000
37.573.....	100 000
94.560.....	100\$000
57.784.....	50\$000
96.053.....	1:000\$000
35.353.....	100\$000
68.646.....	50\$ 00
26.990.....	50\$ 00
39.478.....	50\$000
65.629.....	50\$000
25.068.....	50\$000
80.561.....	15:000\$000
39.393.....	50\$000
54.158.....	50\$000
92.729.....	50\$000
83.562.....	50\$ 00
58.408.....	1:000\$000
64.421.....	50 000
6.680.....	50\$000
36.820.....	50\$000
77.571.....	50\$000
58.391.....	10 000
87.846.....	50\$000
44.725.....	50\$ 00
79.974.....	100\$000
28.130.....	100\$000
59.109.....	100\$000
45.149.....	100\$000
92.400.....	50 000
71.060.....	200\$000
10.496.....	50\$000
93.816.....	20 000
47.126.....	200\$ 00
49.345.....	100 000
20.884.....	100\$000
21.410.....	100 000
67.496.....	50\$000
39.865.....	200 000
43.227.....	100\$000
51.524.....	50\$000
75.876.....	50\$000
92.241.....	2:000\$000
8.328.....	50\$000
12.546.....	50\$ 00
88.335.....	1:000\$000
34.838.....	100\$000
19.134.....	200\$000

Approximações

80.563 e 80.565.....	100\$000
92.240 e 92.242.....	50\$000

Dezenas

80.561 a 80.570.....	20\$000
92.241 a 92.250.....	10\$000

Centenas

80.501 a 80.600.....	35000
92.241 a 92.300.....	25000

Todos os numeros terminados em 4 toem 45000.  
O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

**NOTICIARIO**

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 30ª loteria do plano 352. 1.4ª extracção do anno de 1918, realizada em 30 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de maio de 1918.....	3.904:248\$672
Renda arrecadada em 30 de maio de 1918.....	28:632\$099
	<hr/>
	3.932:880\$771
Em igual periodo de 1917...	3.377:666\$909

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Collegio Pedro II

#### CONCURSO PARA O CARGO DE SUBSTITUTO DA CADEIRA DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de junho proximo vindouro, para, de accôrdo com o disposto na letra b do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram ao concurso do cargo de substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio, os seguintes candidatos descriptos:

Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.  
Dr. Abelardo Alves de Barros.  
Dr. Henrique Vieira de Araujo.  
Dr. Alberico Diniz Gonçalves.  
Dr. Waldomiro Alves Potech.  
Secretaria do Collegio Pedro II, 28 de maio de 1918.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

#### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria desta escola se acham abertas as inscrições para o concurso, ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de architectura, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, sendo a inscripção realizada mediante requerimento ao director e, devendo o candidato provar, além de sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 205 e 208 do Regulamento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de maio de 1918.—*Dr. Gama Rosa*, secretario.

#### Instituto Nacional de Musica

##### CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 262 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vae realizar, não

se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente; 2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000. Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1918.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Ministerio da Fazenda

#### CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam sexta-feira, 31 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:  
Alberto Barbosa de Magalhães;  
Adão de Queiroz Vieira.  
Affonso Vasconcellos Varzea;  
Antonio Maximo Pereira.  
Alvaro Simonetti.  
Arthur Alvares Coelho.  
Turma supplementar:  
Alberto Nunes Briggs.  
Alfredo Galvão.

Sala do concurso, em 30 de maio de 1918.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranapanema, no Estado de S. Paulo, José das Chagas Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 2:833\$540 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 16 de julho de 1913 a 19 de dezembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1918.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba—Receita a annular—os quaes devem vir recobelas até 31 de maio do corrente anno, sob pena de serem levadas á verba—Reposições e restituições.

Primeira Sub-directoria, 23 de abril de 1918.—*H. E. Tavares*, sub-director interino.

### Recebedoria do Districto Federal

#### IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS E ANTI-CRESCES

Por esta repartição se faz publico que de accôrdo com o § 1 do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril do anno proximo passado, proceder-se-ha a cobrança, sem multa durante o mez de maio proximo futuro, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas ou anticrescos:

Previno aos contribuintes que, na fórma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 % e na de 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

1ª Sub-directoria, 27 de abril de 1918.—*H. E. Tavares*, sub-director interino.

### Ministerio da Marinha

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

##### SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem no Sr. capitão de mar e guerra, director, provine-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 1 de junho proximo vindouro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras sómente ás senhoras costureiras matriculadas na quarta categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de Contabilidade

##### PAGAMENTO DE 1917

Previne-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O director interino, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de trinta dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios da taxa de \$010, \$050, \$200, \$600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos das taxas de \$10 e \$50 são impressos pelo systema typographic; medem de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

O sellos de \$10 são de cor bistro e os de \$50, de cor verde e têm os seguintes caracteristicos: no centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de fórma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos que fecham uma placa branca, onde se acha o valor, tendo dos lados a palavra réis. No alto, em duas faixas symmetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horisontalmente formando a almofada.

Os sellos das taxas de \$200 e \$600 são também impressos pelo systema typographico e medem 23 millímetros de alto por 20 millímetros de largura, sendo picotados com 121/2 pontos.

Os sellos de \$200 são de cor azul e os de \$600 de cor amarelo-laranja, tendo os seguintes caracteristicos: no centro se destaca a effigie da Republica, coroada de louros, dentro de um medalhão circundado por uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrelas, sendo dez eguaes de cada lado e uma um pouco maior, que fica no alto, separando duas faixas symetricas, onde se acham as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e de cada lado a palavra réis, em letras brancas.

Todo o rosto dos sellos é traçado em sentido horizontal, formando a almofada.

Os sellos das taxas de 1\$ e 2\$ são impressos pelo processo de estamparia, medem 20 millímetros de largura por 24 millímetros de altura e são picotados com 11 1/2 pontos. Os sellos de 1\$ são impressos em cor azul e os de 2\$ em cor salmão, tendo os seguintes caracteristicos: ao centro se destaca a figura da Instrução, posando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. Noralto dos sellos, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes, por uma pequena vinheta, lê-se: «Brasil» á esquerda e «Correio», ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrução, já descripta, descansa sobre uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor, por cima de uma pequena placa, com a palavra «réis». A base do rectangulo que forma o sello é fechada por uma placa alongada, terminando em curvas, onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornado por uma palma, cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas da Instrução.

Os sellos da taxa de 5\$ tem os mesmos caracteristicos dos de 1\$ e 2\$ e são impressos em cor violeta-clara.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech*.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade das Directorias Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, Carlos Dias Fernandes, a fim de recolher aos cofres desta directoria a importancia de 737\$ (setecentos e trinta e sete mil réis), relativa ao extravio de diversos registrados e mais os juros de 9 % pela mora e alcance apurado no processo de tomada de suas contas, pelo Tribunal de Contas, relativo ao periodo de 9 a 21 de julho de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 22 de março ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de maio de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estação, na Estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga do

carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

#### Bases para a concorrência:

##### I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despezas concernentes ás taxas de caés e direitos aduaneiros.

##### II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento

do caés, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão sómente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

##### III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao caés, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

##### IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

##### V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

##### VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

##### VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho, e do qual receberá ordens.

##### VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Caés do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do caés sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do caés, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

##### IX

O contractante será responsável por qualquer desvio que se der no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do caés e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

##### X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e benefitorias do caés, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatención do pessoal do contractante.



Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BIFOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	0	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	19	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,09x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	1\$100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$200
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	1\$650
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	1\$650
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650

Peças de Angelin Pedra:		
De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....		1\$650
De 2,00x0,15x0,10, 24, ml.....		1\$650
De 9,10x0,20x0,10, 36, ml.....		2\$200
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....		2\$200
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....		2\$200
De 16,55x0,20x0,10, 6, ml.....		2\$200

Ripas de Jequitibá:		
De 17,55x0,055x0,012, 168, ml.....		\$079
De 3,90x0,055x0,012, 108, ml.....		\$079
De 2,60x0,055x0,012, 192, ml.....		\$079
De 3,20x0,055x0,012, 162, ml.....		\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....		\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....		\$449
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....		\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....		\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 285,60, ml.....		\$440

Aba aparelhada de pinho nacional:		
De 47,60x0,10, 285,60, ml.....		\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....		\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 72, ml.....		
		\$638
Barrotes de Ipé, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....		
		2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....		
		\$600
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10x0,20x0,12, 33,60, ml.....		
		\$800
Taboas de canella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....		
		25\$650

Peças de Angelin Pedra:		
De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....		\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....		\$627
De 3,00x0,075x0,075, 70, ml.....		\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....		\$627
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....		\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....		\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....		\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....		\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....		\$627
De 1,00x0,075x0,075, 100, ml.....		\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....		\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....		\$627
De 7,20x0,075x0,075, 10, ml.....		\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....		\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....		\$627
De 3,50x0,10x0,10, 10, ml.....		1\$100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....		1\$100
De 1,10x0,10x0,10, 50, ml.....		1\$100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....		1\$100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....		1\$100
De 4,00x0,10x0,10, 20, ml.....		1\$100
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....		1\$550
De 10,50x0,10x0,15, 10, ml.....		1\$600
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....		1\$650
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....		1\$550
De 3,30x0,10x0,15, 40, ml.....		1\$650
De 2,00x0,10x0,20, 20, ml.....		1\$150
De 7,00x0,10x0,20, 20, ml.....		2\$200
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....		2\$200
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....		2\$200

Ripas de Jequitibá:		
De 11,70x0,055x0,012, 300, ml.....		\$079
De 3,80x0,055x0,012, 30, ml.....		\$079
De 3,30x0,055x0,012, 180, ml.....		910
De 4,80x0,055x0,012, 640, ml.....		\$079
De 7,50x0,055x0,012, 60, ml.....		\$079
De 4,00x0,055x0,012, 40, ml.....		\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10x0,20x0,012, 990, ml.....		\$440
De 2,45x0,20x0,012, 100, ml.....		\$440
De 7,50x0,20x0,012, 180, ml.....		\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80x0,10, 938,00, ml.....		\$440

Aba aparelhada, de pinho nacional:		
De 93,80x0,10, 938,00, ml.....		\$440
De 13,80x0,10, 138,00, ml.....		\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10x0,10x0,025, 1.730, ml.....		
		\$638

## XI

O contractante é responsável pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

## XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

## XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizal-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

## XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

## XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$600.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

## Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bizal afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

## Recebimento

Para o recebimento deverá preceder, sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

## Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceites serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceites serão marcados em pilhas de oitenta

das de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remittidas ao sub-director.

## Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

## Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

## Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fór desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

## Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

## Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

## Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

## Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.